

DECRETO Nº 395, DE 30 DE ABRIL DE 1962.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS usando de atribuição legal, e

Considerando que o Imposto Territorial Rural, até o exercício de 1961, vinha sendo arrecadado pelo Estado, nos meses de maio e junho;

Considerando que, em consequência, a maioria dos contribuintes ainda não tomou conhecimento de que o cogitado imposto foi transferido para o Município, a partir de 1º de Janeiro de 1962, por força do Ato Adicional nº 5, promulgado em 21 de Novembro de 1961;

Considerando que, por isso mesmo, a arrecadação do tributo, referente ao 1º semestre do ano em curso, é muito menor que a previsão orçamentária;

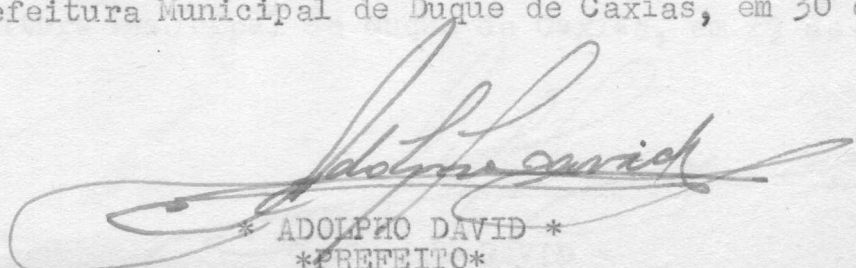
Considerando que, nessas condições, é aconselhável - a par de uma campanha de esclarecimentos dos contribuintes a respeito - propiciar facilidades àqueles que desejarem regularizar-se com o fisco municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica prorrogado, "ad referendum" da Câmara Municipal, até o dia 30 de junho do corrente ano, o prazo para recebimento, sem multa, do Imposto Territorial Rural.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 30 de abril de 1962.


* ADOLPHO DAVID *
* PREFEITO *